



L E I Nº 5.039, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.038, DE 9 DE AGOSTO DE 2006 – QUE INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 5.038, de 9 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Todas as Secretarias Municipais poderão funcionar no turno oposto ao previsto no art. 1º da Lei Municipal 5.038, de 9 de agosto de 2006, em regime de plantão, ficando autorizado a convocação de servidores, através de Portaria, para desempenharem atividades afins, para o cumprimento da carga horária de 8 horas diárias, ou no turno inverso ao previsto na citada Lei.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 5.038, de 9 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O turno único instituído no art. 1º da Lei Municipal 5.038, de 9 de agosto de 2006, vigorará a partir de 16 de agosto de 2006 até 28 de fevereiro de 2007.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração